



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora PAMELA MAIA  
Projeto de Lei nº 008/2018

### PROJETO DE LEI

#### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM MOBILIDADE REDUZIDA EM PLATAFORMAS MOVEIS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 1º** - Determina que os usuários com mobilidade reduzida que utilizam o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Linhares, poderão optar pelo acesso de embarque ou desembarque utilizando-se da plataforma móvel que comumente é utilizada para o acesso de cadeirantes.

**Parágrafo Único** – Entende-se por mobilidade reduzida a situação do indivíduo cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações no ambiente.

**Art. 2º** - O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

- I – Advertência na primeira ocorrência;
- II – Multa de 5 salários mínimos na segunda ocorrência.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

**Art. 3º** - Caberá o Poder Executivo, no prazo de 60 dias da aprovação da presente lei, apresentar regulamentação, apontando qual o órgão



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

da administração irá supervisionar as ações reguladas pela presente legislação e aplicar as penalidades.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 29 do mês de Novembro do ano de 2018.

*Pamela Gonçalves Maia*

**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora (DC)



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### JUSTIFICATIVA

A proposta do presente projeto de lei visa proporcionar aos passageiros com mobilidade reduzida maior acessibilidade no embarque e desembarque nas plataformas móveis de acesso aos ônibus no município de Linhares.

A acessibilidade tem sido alvo de discussões em grandes centros urbanos do país, e isto não deve ser diferente no município de Linhares. Este projeto é uma oportunidade para os cidadãos com mobilidade reduzida em optarem pela utilização da plataforma móvel em seu embarque e/ou desembarque nos ônibus coletivos do município.

Portanto, com este Projeto de Lei, teremos a oportunidade de aumentar ainda mais a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos bons serviços prestados pelo transporte municipal visando a adaptação e locomoção, além de eliminar barreiras para os que possuem dificuldades no acesso a estes serviços.

Por todo exposto, tanto pela relevância do projeto, como com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos 29 do mês de Novembro do ano de 2018.

*Pamela Gonçalves Maia*  
**PAMELA GONÇALVES MAIA**

Vereadora (DC)